

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**

**Criado pela Lei Municipal nº 1.226 de 07 de abril de 2015**

Publicado no Mural  
de 07 / 12 / 2021  
até \_\_\_\_\_

São José dos Ausentes 07 de Dezembro de 2021.

Assinatura  
Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Juce de Fátima Souza Silva-Mat.: 107  
Agente Administrativo Auxiliar

Edital Complementar nº 02/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES COMDICA, em conjunto com a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos dispositivos legais a seguir citados, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 1º e 4º e 21º da Lei Municipal nº 1;226 e da Resolução COMDICA nº 001 de 26 de janeiro de 2018, – Edital n.º 01/2021 – Processo de escolha de membro titular e membros suplentes do Conselho Tutelar, o qual faz uso do presente para regulamentar a Avaliação Psicológica com natureza e caráter eliminatório, para os candidatos à Eleição do Conselho Tutelar. O conhecimento das regras de realização da prova é de inteira responsabilidade do candidato, e estará constante neste edital, sendo os casos omissos, decididos pela Comissão Eleitoral no ato da realização da prova, nos termos do Edital principal e este Edital Complementar.

**1- DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

1.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

1.2 A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderam duas fases:

- a) Preliminar
- b) Definitiva

a) A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida a idoneidade moral;
- II- Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município;

- IV- Escolaridade mínima ensino médio completo;
- V- Não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio doença;
- VI- Não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- VII- Ter disponibilidade para cumprir a carga horária de atividades e os plantões do Conselho Tutelar.

b) A inscrição definitiva será deferida, aos candidatos que preencherem, além dos requisitos anteriores, o seguinte:

I - Submeter-se a previa avaliação psicológica padrão, indicando se o candidato está apto para a função de Conselheiro Tutelar;

I.1- A Avaliação Psicológica verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

**1.3** – A candidatura deve ter seu registro preliminar efetivado em até 02 (dois) dias após a convocação das eleições mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

**1.4** – Após o término do prazo para as inscrições preliminares o COMDICA terá um prazo de 05 (cinco) dias para realizar o processo de Inscrição definitiva.

**1.5** – Os candidatos que não preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 22 desta lei terão a sua candidatura impugnada pelo COMDICA, através do seu presidente, em um prazo de até 05 (cinco) dias após o término do processo de inscrição definitiva.

Os candidatos impugnados deverão ser comunicados deste fato através de correspondência do COMDICA.

**1.6** – Das decisões relativas às impugnações caberão recursos aos candidatos em um prazo de 02 (dois) dias.

Os recursos deverão ser apresentados ao COMDICA, endereçados ao seu presidente e por escrito.

**1.7** O COMDICA, através de seu presidente, terá um prazo de 02 (dois) para julgar este recurso em caráter definitivo.

1.8 Decorridas as fases de impugnações e recursos, o COMDICA, através de seu presidente, terá um prazo de até 02 (dois) dias para publicar em edital os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

  
**Dayse Ramos Varela**  
**Presidente do COMDICA**